



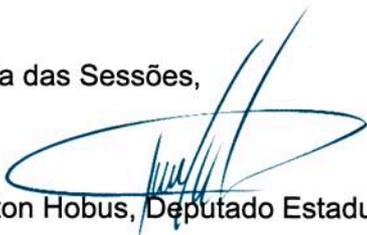
PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO PSA/0009.4/2020

Susta a Portaria SEF nº 344, de 2019, da Secretaria de Estado da Fazenda, que "Dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas operações com energia elétrica promovida pelo Distribuidor e destinada a pessoa beneficiária de subvenção e sobre a emissão da respectiva nota fiscal".

Art. 1º Fica sustada a Portaria SEF nº 344, de 27 de novembro de 2019, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão integrante do Poder Executivo de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Milton Hobus, Deputado Estadual

Lido no expediente
020ª Sessão de 28/04/20
Às Comissões de:
(5) Justiça
( )
( )
( )
( )
Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

Em 27 de novembro de 2019, o Secretário de Estado da Fazenda expediu a Portaria SEF nº 344/2019, que “Dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas operações com energia elétrica promovida pelo Distribuidor e destinada a pessoa beneficiária de subvenção e sobre a emissão da respectiva nota fiscal”.

Entre outras medidas, a Portaria em foco altera a base de cálculo do ICMS devido nas operações com energia elétrica promovidas pelo distribuidor e destinadas a usuário beneficiário de subvenção sobre as tarifas aplicáveis, nestes termos:

Art. 1º Para a apuração do ICMS devido nas operações com energia elétrica promovidas pelo distribuidor e destinadas a usuário beneficiário de subvenção sobre as tarifas aplicáveis, **a base de cálculo será o valor da operação compreendendo todas as importâncias recebidas ou debitadas pelo distribuidor de energia elétrica em decorrência da operação, inclusive os valores a título de subvenção.**

(Grifo acrescentado)

Tal alargamento da base de cálculo, no caso que especifica, inova o ordenamento jurídico, extrapolando a competência constitucional conferida ao Chefe do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis (art. 71, III, da Constituição do Estado).

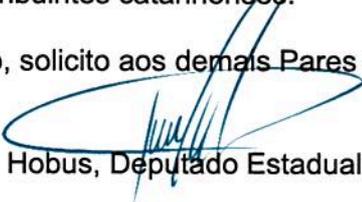
Sob o viés econômico, o aditamento da base de cálculo promovido pela Portaria governamental acarretará em um acréscimo global na ordem de 32% (trinta e dois por cento) do ICMS pago pelos consumidores rurais, de acordo com dados levantados pela Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural (Coorsel)

Dessa forma, o referido ato do Poder Executivo viola frontalmente o princípio constitucional da reserva legal, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributos sem que lei assim o estabeleça.

Nessa linha, a respeito da alteração da base de cálculo, o Código Tributário Nacional, em seu art. 97, inciso IV, é taxativo ao estabelecer que somente a lei pode fixar ou alterar a base de cálculo de tributo.

Assim, verifica-se que o Poder Executivo extrapolou sua competência regulamentar ao expedir Portaria que modifica a ordem jurídica, criando obrigação tributária mais onerosa aos contribuintes catarinenses.

Ante o exposto, solicito aos demais Pares a aprovação da matéria.

  
Milton Hobus, Deputado Estadual